



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CRENCIAMENTO N. 01 DE 2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 01

EMPRESA INTERESSADA: Volus Instituição de Pagamentos Ltda, CNPJ n. 03.817.702/0001-50

PROTOCOLO: pedido de esclarecimento protocolado através do e-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br, nos termos do item 12.2 do edital do Credenciamento n. 01 de 2025, na data de 10 de abril de 2025.

QUESTIONAMENTO

1. Em relação aos itens 4.1, “a” e “e”¹, do anexo I (termo de referência, especificações e definição do objeto) do edital do Credenciamento n. 01 de 2025, questiona-se se empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto poderão participar do credenciamento e, no que diz respeito à comprovação de estabelecimentos credenciados que aceitam seus serviços, poderão apresentar termo de compromisso de atendimento, tendo em vista que operam com bandeiras de cobertura nacional.

ESCLARECIMENTOS

Ref. ao questionamento n. 01, primeiro é importante consignar que o edital do credenciamento n. 01 de 2025 permite a participação de empresas especializadas no fornecimento e na administração de vale-alimentação que operam por

¹ 4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão):

a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo no mínimo os seguintes estabelecimentos no Município de Dois Córregos, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:

- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02);
- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00);

(...)

e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado, nos termos do art. 1ºA, da Lei Federal n. 6.321, de 14 de abril de 1976², e do art. 174, do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de Novembro de 2021³.

Em segundo lugar, é importante entender que as empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto o fazem através de cartões magnéticos/eletrônicos bandeirados (Visa, Mastercard, Elo etc.) de ampla aceitação e cobertura nacional. De modo mais técnico, segue a definição do Banco Central do Brasil referente aos arranjos de pagamento fechado e aberto:

Um arranjo de pagamento é considerado fechado quando a prestação dos serviços de pagamento é executada:

1. por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo;
2. pelo próprio instituidor, por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou
3. por instituição de pagamento ou por instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo.

Normalmente, os arranjos novos são instituídos dessa forma, já que, em geral, é muito difícil atrair outros participantes no momento em que o arranjo de pagamento é criado.⁴

² Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023; (Incluído pela Lei nº 14.442, de 2022)

³ Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

(...)

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o **caput** poderá ser aberto ou fechado.

⁴ <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-fechado>. Consulta em: 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O arranjo de pagamento aberto não é definido pela regulamentação, podendo ser entendido, por exclusão, como aqueles não classificados como fechado.

Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.⁵

Por fim, afirma-se **que as empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto poderão participar do credenciamento n. 01 de 2025 e, para o cumprimento da cláusula 4.1, “a” e “e” do termo de referência do edital do Credenciamento n. 01 de 2025, poderão apresentar termo de compromisso/declaração de atendimento do quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos credenciados que aceitem seus serviços, tendo em vista a utilização de cartão bandeirado de ampla aceitação e cobertura nacional. PORTANTO, DE MODO OBJETIVO E DIRETO, A RESPOSTA PARA O QUESTIONAMENTO É SIM⁶.**

Dois Córregos, 15 de abril de 2025.

Nestes termos, os esclarecimentos prestados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rodrigo de Souza Silva

Ademir Nicoletti Júnior

Bruna C. Marques da Silva

⁵ <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>. Consulta em: 14 de abril de 2025.

⁶ A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é neste sentido, conforme pode ser observado nos processos TC-016186.989.24-0 e TC-016227.989.24-1:

Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero **procedentes** as impugnações, determinando à Administração que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial:

- a) **permitir a apresentação de rede “própria ou credenciada ou arranjo aberto para utilização de cartões bandeirados”;** (...)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Exame prévio de Edital. TC-016186.989.24-0 e TC-016227.989.24-1.** Relator Conselheiro Sidney Estanilau Beraldo. Tribunal Pleno. Julgamento: 04 de setembro de 2009. Publicação: 11 de setembro de 2024. (Relatório e voto, p. 09) (Grifou-se).



Solicitação de Esclarecimento - CÂMARA MUNI DOIS CORREGOS SP - VÓLUS INST PAGAMENTO LTDA

De Josimar . <josimar@volus.com>

Data Qui, 2025-04-10 16:46

Para Ademir Nicoleti Junior <ademirjunior@doiscorregos.sp.leg.br>; licitacoes <licitacoes@volus.com>

 3 anexos (7 MB)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf; DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.pdf; ANEXO AO ESCLARECIMENTO.pdf;

Boa Tarde, Ilustres

Segue anexo solicitação de esclarecimento referente ao credenciamento abaixo.

INEXIGIBILIDADE N. 01 DE 2025 CREDENCIAMENTO N. 01 de 2025

Registramos aqui nossos mais elevados votos de estima e consideração

--

Josimar Lopes

Analista de licitações

(67) 3213-3145



As informações e conteúdos contidos nesta mensagem, incluindo anexos, é confidencial e legalmente privilegiada e de uso exclusivo aos seus destinatários. A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida e passível de sanção. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe ao remetente e delete o conteúdo de sua máquina e base de dados.

ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP

INEXIGIBILIDADE N. 01 DE 2025 CREDENCIAMENTO N. 01 de 2025

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, por seu representante legal infra-assinado, vem a presença de vossa senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, em relação ao item abaixo:

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão):

- a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo no mínimo os seguintes estabelecimentos no Município de Dois Córregos, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:
- 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02);
 - 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados / conveniados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00);

- e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também

a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;

As empresas de arranjo aberto operam através de bandeiras de cobertura nacional, tais como:



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde - GO.

Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

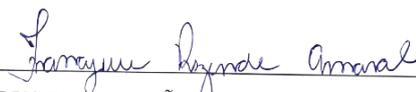
Cuja abrangência é unânime em todos os municípios brasileiros , não possuem em seu aplicativo ou site a função consulta de rede credenciada, pois é inócua para modalidade, bem como não é possível disponibilizar pois o compartilhamento é da autorização de venda em todas máquinas de cartão obedecendo o ramo de atividade cadastrado para o benefício (alimentação ou refeição) , contudo a informação da localidade do comércio não é compartilhada.

Levando em consideração o anexo deste pedido de esclarecimento e a impossibilidade das empresas de arranjo aberto (**rede credenciada ilimitada restrita ao ramo do benefício**) em disponibilizar consulta de rede credenciada.

questiono:

Poderão participar do credenciamento mediante apresentação de termo de compromisso que seu cartão atende todo e qualquer quantitativo de comércio do segmento alimentação as empresas operante através do arranjo aberto que não disponibilizem a função de “consulta a rede credenciada” exigida no item 4.1 a) , e) ?

Rio Verde/GO, 10 de abril de 2024.



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07